

PORTARIA Nº 133/2017.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região/RJ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Art. 1º inciso XVIII, publicada no D.O.U em 29.12.78, e ainda com base no Art. 8º incisos I do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução - COFECI nº 1.126/09, publicada no D.O.U em 08.05.2009.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a utilização das Dependências do CRECI-RJ, incluindo, suas Delegacias, locais onde se exercem atividades eminentemente públicas;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – A utilização das dependências públicas do CRECI-RJ limita-se ao exercício de atividades públicas, tais como: atendimentos, consultas, pagamentos, protocolos, celebração de acordos decorrentes de débitos junto ao Conselho, além de exercício de emprego público ou estágio, reuniões de Diretoria e Plenária;

ARTIGO 2º – No caso de protocolo de denúncia em face de profissionais inscritos no CRECI-RJ, os requerentes deverão anexar cópia de sua identidade e comprovante de residência, sem prejuízo de quaisquer outros documentos e alegações que demonstrem a presença dos indícios de autoria e prova da materialidade do ato praticado pelo denunciado;

ARTIGO 3º – É terminantemente proibida a realização de qualquer reunião de negócio nas dependências públicas do CRECI-RJ, sobretudo intermediação imobiliária, ainda que se refira à tratativas, contratos preliminares e aproximação de interessados;

Parágrafo Único – O CRECI-RJ se exime de qualquer responsabilidade, civil, administrativa e criminal, perante os frequentadores e eventuais terceiros, em relação à utilização de suas dependências públicas, sobretudo quanto ao uso indevido e não autorizado das mesmas;

ARTIGO 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2017,


MANOEL DA SILVEIRA MAIA

Presidente